



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI  
GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA PARTIDA DO CAMPEONATO GAUCHO DE FUTSAL SÉRIE PRATA ENTRE SER ITACURUBI CMD X AERFS, A SER REALIZADO DIA 15 DE AGOSTO DE 2026.**

**Processo nº 227/2026**

**Dispensa de Licitação nº 178/2026**

**Contrato nº 91/2025**

O **MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito ao CNPJ/MF sob o nº 91573048/0001-44, com sede administrativa à na Avenida 10 de Abril, 910, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em **GELSO DOS SANTOS SOARES**, doravante denominado CONTRATANTE, e **SEGURANÇA JC POWER LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 58.443.328./0001-62, com sede na Rua Julia de Castilhos nº 4162, Bairro Vila Mario na cidade de São Luiz Gonzaga/RS, doravante denominada CONTRATADO, ajustam e acordam o presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo de Dispensa nº 100/2026, pela proposta da vencedora, bem como com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

## **I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª** – O Objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA PARTIDA DO CAMPEONATO GAUCHO DE FUTSAL SÉRIE PRATA ENTRE SER ITACURUBI CMD X AERFS, PARTIDA DE CAMPEONATO GAÚCHO DE FUTSAL SÉRIE PRATA, O JOGO OCORRERÁ NO DIA 15/08/2026 ÀS 20:00 HORAS, SERÁ NECESSÁRIO A PRESENÇA DA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI  
GABINETE DO PREFEITO

**SEGURANÇA DAS 19:00 HORAS ATÉ 22 HORAS E 30 MINUTAS. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER 10 PROFISSIONAIS, SENDO OBRIGATÓRIO 2 MULHER E 8 HOMENS.**

E imprescindível que os profissionais incumbidos de executar os serviços de seguranças no local e devem usar uniformes identificados com “segurança”, podendo ser camiseta ou colete e epi’s que lhe cabe como lanternas e apito. As despesas com deslocamento e alimentação ficam a cargo da contratada.

## **II - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA 2ª** - O regime de execução do presente Contrato será de acordo com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato e com a proposta.

## **III - DO PREÇO E PRAZO**

**CLÁUSULA 3ª** - Pelo serviço acima descrito será pago o valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

O prazo será de 30 (trinta) dias de vigência, sendo a partir da assinatura do contrato.

## **IV - DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 4ª** - O pagamento do serviço prestado será realizado contra empenho, até o dia 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, com a apresentação da Nota Fiscal pela empresa e relatório da viagem.

## **V - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA 5ª – FISCAL DO CONTRATO** - Fica designada o servidor **JONAS DE LOURENÇO**, Assessor da Secretaria Municipal do Esporte e Turismo, para realizar a fiscalização da execução dos serviços do presente contrato.

**CLÁUSULA 6ª – GESTOR DO CONTRATO** Fica designada a servidora **JESSICA DORNELES MAZZUCO**, Secretária Municipal da Secretaria de Esportes para realizar a gestão dos serviços do presente contrato.

**VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA 7ª** - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11 – Secretaria Municipal do Esporte**

**ELEMENTO DA DESPESA: 3390 39 00 00 000**

**PROJETO DE ATIVIDADE: (2027)**

**CÓDIGO REDUZIDO: 805**

**RECURSO: (500)**

**FONTE: LIVRE**

**VII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA 8ª** - Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATADA:

a) prestar o serviço objeto do presente Contrato, de acordo com a Proposta Comercial apresentada no procedimento de contratação direta, a qual, como todos os documentos apresentados, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI  
GABINETE DO PREFEITO

- b) manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- c) apresentar sempre que solicitado pela prefeitura, documentação comprovando a regularidade dos encargos abaixo referidos;
- d) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;

**VIII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA 9ª** - Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

- (a) pagar pontualmente o CONTRATADO pela execução do contrato;
- (b) fiscalizar a execução dos serviços, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- (c) rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo **CONTRATADO**.

**IX- DA EXTINÇÃO**

**CLÁUSULA 10ª** - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI  
GABINETE DO PREFEITO

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**X - DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA 11º** – Não cabe reajuste neste contrato.

**XI - DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA 12º** - As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

**§ 1º** A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

**§ 2º** A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI  
GABINETE DO PREFEITO

possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

## **XII - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**CLÁUSULA 13º** - As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expreso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

## **XIII – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA 14º** - Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou descumprimento em qualquer cláusula deste contrato, garantida a prévia defesa, o CONTRATADO se sujeita à multa de 10% sobre o valor total deste contrato.

## **XIV – DA GARANTIA**

**CLÁUSULA 15º** - Não será exigida garantia na execução deste contrato.

## **XV - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA 16º** – É facultada ao CONTRATANTE a alteração unilateral do presente contrato, em atenção a salvaguarda do interesse público, desde que sejam resguardados os direitos da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI  
GABINETE DO PREFEITO

**XVI - DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA 17º** - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, e com os princípios gerais de Direito.

**XVII - DO FORO**

**CLÁUSULA 18** - As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da Comarca de Santiago-RS, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas presenciais.

Itacurubi-RS, 27 de julho de 2026.

GELSO DOS SANTOS  
SOARES:011936690  
81

Assinado de forma digital  
por GELSO DOS SANTOS  
SOARES:01193669081  
Dados: 2026.07.27  
09:14:02 -03'00'

**GELSO DOS SANTOS SOARES**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRANTE**

*Maíra Eduarda*  
*Sumar da Rosa*  
*Viana*

**SEGURANÇA JC POWER LTDA**  
**CNPJ nº 58.443.328./0001-62**  
**CONTRATADO**